



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVI Nº 3799 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

DECRETOS	02
EXTRATOS CLCA	15
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	16



Assinatura Digital



DECRETOS

ID: 3799

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31

Exercício: 2024

DECRETO Nº 212, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3876

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Parnaíba em favor da Secretaria de Infraestrutura, na Superintendência de iluminação pública, crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.924.238,54.

Resolve:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento Fiscal (Lei 3.876 de 09 de janeiro de 2024) em favor da Secretária de infraestrutura, na Superintendência de Iluminação Pública, Crédito Suplementar no valor de R\$2.924.238,54 para atender a programas que constam abaixo.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes de superávit financeiro referente ao exercício de 2023, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal no 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Suplementação (+)

2.924.238,54

01	11	04	Superintendência de Iluminação Pública			
	2098	15.452.0009.2333.0000	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		2.924.238,54	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 2 754 05	
		754	Recursos de Operações de Crédito			
		999 000	Não se aplica			

Anulação (-)**Superávit Financeiro:****2.924.238,54**

Fontes de Recurso

754 05

2.924.238,54

Parnaíba, 01 de NOVEMBRO de 2024

**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
SOUZA:01090046391**

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
DE MORAES SOUZA:01090046391
Dados: 2024.11.01 13:24:13 -03'00'

**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETOS

ID: 3799

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31

Exercício: 2024

DECRETO Nº 228 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3876*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$19.896.574,00 distribuídos as seguintes dotações.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior ,
decorrerão de anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Suplementação (+) 19.896.574,00

01	02	01	COORDENAÇÃO DO GABINETE		
	12	04.122.0003.2002.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE	6.300,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		999 000	Não se aplica		
01	05	01	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA		
	46	04.123.0003.2014.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE	185.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		999 000	Não se aplica		
	52	04.123.0003.2014.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE	56.974,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		999 000	Não se aplica		
	60	04.123.0003.2079.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE	5.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		999 000	Não se aplica		
	62	04.129.0003.2015.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE	397.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		999 000	Não se aplica		
	70	28.846.0018.0004.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	180.000,00	
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 500 00	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		999 000	Não se aplica		
	72	28.846.0018.0007.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	800.000,00	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 500 00	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		999 000	Não se aplica		

DECRETOS

ID: 3799

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31

Exercício: 2024

DECRETO Nº 228 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3876

01	05	03	PROC. DA FAZENDA MUNICIPAL-PFM			
	80	04.125.0003.2017.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE		45.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 500 00	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		999 000	Não se aplica			
01	05	04	Contabilidade Geral do Município			
	87	04.124.0003.2064.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE		21.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 500 00	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		999 000	Não se aplica			
01	06	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
	127	12.361.0006.2018.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		450.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 500 00	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		200 000	Educação			
	134	12.361.0006.2018.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		300.000,00	
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 500 00	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		200 000	Educação			
	141	12.361.0006.2018.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		300.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 1 500 00	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		200 000	Educação			
01	06	02	FUNDEB			
	176	12.361.0006.2050.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		5.000.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 540 01	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
		230 000	FUNDEB - Magistério			
	177	12.361.0006.2050.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		2.500.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 541 01	
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
		230 000	FUNDEB - Magistério			
	179	12.361.0006.2050.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		500.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 540 01	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
		230 000	FUNDEB - Magistério			
	208	12.365.0006.2055.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		2.500.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 540 01	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
		230 000	FUNDEB - Magistério			
	209	12.365.0006.2055.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		2.500.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 542 01	
		542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
		230 000	FUNDEB - Magistério			

DECRETOS

ID: 3799

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31

Exercício: 2024

DECRETO Nº 228 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3876

01	06	02	FUNDEB			
210	12.365.0006.2055.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	500.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 540 01			
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
	230 000	FUNDEB - Magistério				
213	12.365.0006.2055.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.500.000,00			
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 540 01			
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
	230 000	FUNDEB - Magistério				
01	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
474	10.301.0008.2202.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	13.100,00			
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	300 000	Saúde				
482	10.301.0008.2202.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	20.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	300 000	Saúde				
483	10.301.0008.2202.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	40.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 02			
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A				
	999 000	Não se aplica				
490	10.301.0008.2202.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	15.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 02			
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A				
	999 000	Não se aplica				
507	10.301.0008.2204.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	60.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 600 02			
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A				
	999 000	Não se aplica				
515	10.301.0008.2204.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	5.000,00			
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 600 02			
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A				
	999 000	Não se aplica				
518	10.301.0008.2204.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	2.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	300 000	Saúde				
569	10.302.0008.2116.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	16.000,00			
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 600 02			
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A				
	999 000	Não se aplica				

DECRETOS

ID: 3799

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31

Exercício: 2024

DECRETO Nº 228 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3876

01	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
575	10.302.0008.2116.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A			
	999 000	Não se aplica			
586	10.302.0008.2119.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	4.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde			
600	10.302.0008.2154.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	70.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde			
613	10.302.0008.2154.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A			
	999 000	Não se aplica			
622	10.302.0008.2155.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	100.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde			
634	10.302.0008.2155.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	25.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde			
635	10.302.0008.2155.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	8.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A			
	999 000	Não se aplica			
654	10.302.0008.2171.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	8.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde			
655	10.302.0008.2171.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	8.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A			
	999 000	Não se aplica			
664	10.302.0008.2203.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	230.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A			
	999 000	Não se aplica			
666	10.302.0008.2203.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	100.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A			
	999 000	Não se aplica			

DECRETOS

ID: 3799

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31

Exercício: 2024

DECRETO Nº 228 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3876

01	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
674	10.302.0008.2203.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	32.000,00		
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A			
	999 000	Não se aplica			
680	10.302.0008.2203.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	27.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde			
681	10.302.0008.2203.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	26.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A			
	999 000	Não se aplica			
696	10.302.0008.2215.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	18.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A			
	999 000	Não se aplica			
702	10.302.0008.2215.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	40.000,00		
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A			
	999 000	Não se aplica			
723	10.302.0008.2216.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	165.000,00		
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 605 02		
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais d			
	999 000	Não se aplica			
798	10.304.0008.2118.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	4.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A			
	999 000	Não se aplica			
830	10.305.0008.2115.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	16.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde			
843	10.305.0008.2222.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	34.200,00		
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A			
	999 000	Não se aplica			
848	10.305.0008.2222.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A			
	999 000	Não se aplica			
01	30	11	Superintendência de Turismo		

DECRETOS

ID: 3799

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31

Exercício: 2024

DECRETO Nº 228 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3876

01	30	11	Superintendência de Turismo				
	2095	23.695.0005.1493.0000 3.3.90.39.00 701 999 000	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E SUSTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Não se aplica	440.000,00	F.R.:	1 701 05	
	2096	23.695.0005.1493.0000 3.3.90.36.00 701 999 000	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E SUSTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Não se aplica	8.000,00	F.R.:	1 701 05	
	2097	23.695.0005.1493.0000 3.3.90.30.00 701 999 000	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E SUSTE MATERIAL DE CONSUMO Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Não se aplica	1.000,00	F.R.:	1 701 05	
02	01	01	CAMARA MUNICIPAL				
	1991	01.031.0001.2001.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	PROCESSO LEGISLATIVO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	500.000,00	F.R.:	1 500 00	
	1992	01.031.0001.2001.0000 3.1.90.13.00 500 999 000	PROCESSO LEGISLATIVO OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	80.000,00	F.R.:	1 500 00	
	2004	01.031.0001.2001.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	PROCESSO LEGISLATIVO OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	9.000,00	F.R.:	1 500 00	
	Anulação (-)						-19.896.574,00
01	05	01	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA				
	58	04.123.0003.2014.0000 3.3.90.93.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-20.000,00	F.R. Grupo:	1 500 00	
	59	04.123.0003.2014.0000 4.4.90.52.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-56.974,00	F.R. Grupo:	1 500 00	
01	06	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA				

DECRETOS

ID: 3799

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31

Exercício: 2024

DECRETO Nº 228 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3876

01	06	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
		124	12.361.0006.1553.0000 3.3.50.41.00 500 200 000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE CONTRIBUIÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Educação	-108.412,00	F.R. Grupo: 1 500 00
		147	12.361.0006.2018.0000 4.4.90.51.00 500 200 000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Educação	-3.192.181,45	F.R. Grupo: 1 500 00
		165	12.361.0006.2282.0000 3.1.90.11.00 500 200 000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos Educação	-200.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
01	06	04	DIRET. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
		311	12.361.0006.1570.0000 3.3.90.30.00 569 999 000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO Outras Transferências de Recursos do FNDE Não se aplica	-136.000,00	F.R. Grupo: 1 569 01
01	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
		447	10.301.0008.1547.0000 3.3.50.41.00 500 300 000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE CONTRIBUIÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Saúde	-244.706,00	F.R. Grupo: 1 500 00
		448	10.301.0008.1547.0000 3.3.50.43.00 500 300 000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE SUBVENÇÕES SOCIAIS Recursos não Vinculados de Impostos Saúde	-100.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
		489	10.301.0008.2202.0000 3.3.90.39.00 500 300 000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Saúde	-100.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
		524	10.301.0008.2223.0000 3.1.90.11.00 600 999 000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Não se aplica	-20.000,00	F.R. Grupo: 1 600 02
		561	10.302.0008.1548.0000 3.3.50.41.00 500 300 000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE CONTRIBUIÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Saúde	-282.353,00	F.R. Grupo: 1 500 00

DECRETOS

ID: 3799

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31

Exercício: 2024

DECRETO Nº 228 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3876

01	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	562	10.302.0008.1548.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-1.105.589,00	
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		F.R. Grupo:	1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		300 000	Saúde			
	588	10.302.0008.2119.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-100.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		300 000	Saúde			
	646	10.302.0008.2171.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-50.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1 600 02
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das			
		999 000	Não se aplica			
	726	10.302.0008.2216.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-809.100,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1 600 02
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das			
		999 000	Não se aplica			
	792	10.304.0008.2118.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-18.200,00	
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	1 600 02
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das			
		999 000	Não se aplica			
	800	10.304.0008.2118.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1 600 02
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das			
		999 000	Não se aplica			
	852	10.305.0008.2222.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1 600 02
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das			
		999 000	Não se aplica			
01	09	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
	886	04.122.0007.2033.0000	PROMOÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E EMPREGABILII		-280.309,63	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		999 000	Não se aplica			
	914	08.244.0007.1552.0000	PROMOÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E EMPREGABILII		-176.181,14	
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		F.R. Grupo:	1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		999 000	Não se aplica			

DECRETOS

ID: 3799

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31

Exercício: 2024

DECRETO Nº 228 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3876

01	09	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
	2090	08.244.0007.1552.0000	PROMOÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E EMPREGABILII	-191.000,00		
		4.4.50.42.00	AUXÍLIOS		F.R. Grupo:	1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		999 000	Não se aplica			
01	09	02	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL			
	960	08.244.0007.1017.0000	PROMOÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E EMPREGABILII	-1.000.000,00		
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		F.R. Grupo:	1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		999 000	Não se aplica			
	966	08.244.0007.1044.0000	PROMOÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E EMPREGABILII	-324.562,44		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		F.R. Grupo:	1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		999 000	Não se aplica			
01	11	02	COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS			
	1083	15.451.0009.1098.0000	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA	-488.456,61		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1 754 05
		754	Recursos de Operações de Crédito			
		999 000	Não se aplica			
	1091	15.451.0009.1150.0000	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA	-300.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		999 000	Não se aplica			
	1100	15.451.0009.1558.0000	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA	-102.352,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		999 000	Não se aplica			
	1111	15.451.0009.1566.0000	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA	-63.894,68		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		999 000	Não se aplica			
	1115	15.451.0009.1567.0000	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA	-834.498,47		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		999 000	Não se aplica			
01	11	04	Superintendência de Iluminação Pública			

DECRETOS

ID: 3799

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31

Exercício: 2024

DECRETO Nº 228 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3876

01	11	04	Superintendência de Iluminação Pública				
	1149	15.452.0009.2333.0000	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA			-5.505.171,06	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1 751	05
		751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP				
		999 000	Não se aplica				
01	11	06	Fundo Munic. de Habit. de Interesse Social				
	1172	16.482.0012.1521.0000	INCENTIVO À MORADIA DIGNA			-420.531,80	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1 701	05
		701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados				
		999 000	Não se aplica				
01	12	03	Diretoria de Pecuária				
	1285	20.608.0010.1559.0000	FORTEALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO E DO SETOR PRIMÁRIO			-42.000,00	
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		F.R. Grupo:	1 500	00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos				
		999 000	Não se aplica				
01	13	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA				
	1312	04.122.0003.2049.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE			-10.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R. Grupo:	1 500	00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos				
		999 000	Não se aplica				
01	13	06	Guarda Civil de Parnaíba				
	1369	04.122.0003.2320.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE			-362.854,70	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1 500	00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos				
		999 000	Não se aplica				
01	28	01	Administração da Secretaria				
	1611	15.452.0009.2266.0000	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA			-485.783,64	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1 500	00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos				
		999 000	Não se aplica				
01	28	03	Superintendência da Limpeza Pública				
	1629	15.452.0009.2192.0000	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA			-862.091,76	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1 500	00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos				
		999 000	Não se aplica				
01	30	02	Superintendência de Administração				

DECRETOS

ID: 3799

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31

Exercício: 2024

DECRETO Nº 228 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3876

01	30	02	Superintendência de Administração			
	1664		04.122.0003.2008.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE		-87.768,20
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos		
			999 000	Não se aplica		
	1668		04.122.0003.2008.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE		-312.000,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos		
			999 000	Não se aplica		
01	30	08	Superintendência de Cultura			
	1759		13.392.0013.1556.0000	ECONOMIA CRIATIVA E CULTURA		-434.706,00
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos		
			999 000	Não se aplica		
01	34	02	Suprentendência de Esportes			
	1988		27.812.0015.1555.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E AO LAZER		-464.896,42
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos		
			999 000	Não se aplica		
02	01	01	CAMARA MUNICIPAL			
	1999		01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO		-89.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos		
			999 000	Não se aplica		
	2003		01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO		-500.000,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos		
			999 000	Não se aplica		

Parnaíba, 29 de NOVEMBRO de 2024

**FRANCISCO DE ASSIS DE
MORAES SOUZA:01090046391**

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ASSIS DE MORAES SOUZA:01090046391
Dados: 2024.11.29 13:19:51 -03'00'

**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETOS

ID: 3799

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Rua Itaúna, 1434

06554430/0001-31

Exercício: 2024

DECRETO Nº 236 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.3876

Abre ao Orçamento de Seguridade Social do Município de Parnaíba em favor do Fundo Municipal de Saúde, crédito Suplementar por Excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.500.000,00.

Resolve:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento De Seguridade Social (Lei 3.876 de 09 de janeiro de 2024) em favor do Fundo Municipal de Saúde, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$4.500.000,00 para atender a programas que constam abaixo.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal no 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Suplementação (+)

4.500.000,00

01 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

722	10.302.0008.2216.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	4.500.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A	
	999 000	Não se aplica	

Anulação (-)**Excesso:**

4.500.000,00

Fontes de Recurso

600 02 4.500.000,00

Parnaíba, 13 de DEZEMBRO de 2024

**FRANCISCO DE ASSIS DE
MORAES SOUZA:01090046391**Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE ASSIS DE MORAES

SOUZA:01090046391

Dados: 2024.12.13 13:18:30 -03'00'

**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 869/2024- PMP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 48591/2024-PMP/PI;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO;
CONTRATADO: Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA;
CNPJ: 22.193.568/0001-09;
OBJETO: Contratação do artista Matheus Fernandes para o evento Reveillon do Amor, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2024, na Pedra do Sal, com duração de 01:30h (uma hora e trinta minutos), de interesse da Secretaria Municipal de Gestão;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 69/2024, conforme art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1493; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 701/999/000;
VALOR: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
VIGÊNCIA: até dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO

ID: 3799



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 871/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 48636/2024/PMP;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA DE GESTÃO;
CONTRATADO: MED PRODUTORA E COMERCIO LTDA;
CNPJ: 50.807.272/0001-76;
OBJETO: Contratação de show musical do artista "GUTO XIMENES", para o evento REVEILLON DO AMOR, que será realizado dia 31 de dezembro de 2024, na Pedra do Sal, com início do show às 21:30 h com duração de 2:00 h (duas horas), de interesse da Secretaria Municipal da Gestão;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 70/2024, conforme art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1493; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 701/999/000.
VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 330/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADA: EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP;
CNPJ: 11.695.815/0001-59;
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 330/2024, por mais 195 (cento e noventa e cinco) dias, em virtude da dificuldade para aquisições e entregas de materiais, bem como a escassez de mão de obra especializada, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício Sec. Executiva do Fundo Nº 512/2024, Ofício Nº 237-a/2024 – ENGENHARIA SEINFRA e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023- PMP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL REF. CONTRATO Nº 85/2023

REFERÊNCIA: Termo de Rescisão Contratual Amigável, referente ao Contrato nº 85/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
CONTRATADO(A): NATALIA CRISTINA ARAUJO FERREIRA;
OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL do CONTRATO Nº 85/2023 tendo como objeto a prestação de serviço de CUIDADOR(A) DE CRIANÇA, ADOLESCENTE E ADULTO - DIURNO, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado - 01/2022, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e mediante. AQUIESCÊNCIA do(a) CONTRATADO(A);
FUNDAMENTO: Art. 79, II, c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA RESCISÃO: 20/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 873/2024

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e o(a) Sr.(*) ANTONIO PAULO PEREIRA GALENO JUNIOR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI;
CONTRATADO(A): ANTONIO PAULO PEREIRA GALENO JUNIOR;
CPF: 078.222.103-35;
OBJETO: Prestação de serviço de Cuidador (a) de Criança, Adolescente e Adulto - NOTURNO, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2022- SEDESC, com resultado final devidamente homologado, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 01/2022, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto a Lei Complementar n.º 66, de 27 de junho de 2022;
VALOR GLOBAL: R\$ 20.544,000 (vinte mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/ Atividade: 2315, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recurso: 500.999.000/660.999.006;
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes;
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 772/2023

REFERÊNCIA: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 772/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o(a) Sr.(a) KAIAN SOUZA ROCHA;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: KAIAN SOUZA ROCHA;
CPF: 084.532.543-46;
OBJETO: O objeto do presente aditivo é prorrogar a vigência do contrato nº 772/2023 por mais 12 (doze) meses, com base no Decreto nº 009, de 23 de janeiro de 2024, justificativa constante no OFÍCIO Nº 381/2024/SEDESC-FMAS, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 01/2022, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, previsto na Lei Complementar n.º 66, de 27 de junho de 2022;
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.961 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Implantação da Disciplina da Língua Espanhola na Grade Curricular das Escolas do Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A disciplina da Língua Espanhola fica introduzida, em caráter obrigatório, no currículo do Ensino Fundamental da rede pública municipal, conforme artigos 26 e 35-A, § 4º da Lei nº 9.394/1996 (estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13.415/17.

§1º. A disciplina ora implantada deverá ser dirigida em caráter obrigatório ao segundo segmento do ensino fundamental, ou seja, do 6º ao 9º ano.

§ 2º. A disciplina de Língua Espanhola terá o caráter facultativo no primeiro segmento do ensino fundamental, ou seja, 1º ao 5º ano.

§ 3º. A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal para cada ano.

Art. 2º. O processo de ensino e aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3º. Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão possuir Licenciatura Plena em Letras-Espanhol.

Parágrafo único. No caso de o município ter em seu quadro efetivo professores formados ou em conclusão do curso em Letras-Espanhol estes poderão ser aproveitados na rede municipal para lecionar a disciplina de língua espanhola.

Art. 4º. As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolares no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria da Vereadora Maria de Fátima Carmine Pereira Dourado

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ID: 3799



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.962 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Parnaíba, da cobrança de taxas de emissão e registros de documentos escolares pelas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, no âmbito do Município de Parnaíba, a cobrança da primeira emissão de atividades e registros escolares ou qualquer documentação comprobatória de curso de nível fundamental e de educação infantil, pelas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, se entende como documentação comprobatória os diplomas, certificados, certidões, declarações e históricos escolares em geral, como os que atestam programas de curso, horários e turno de aulas, estágio, planos de ensino, negativos de débito na instituição e na biblioteca, disciplinas cursadas, para transferência, colação de grau, conclusão de curso, atestados escolares e assemelhados.

Art. 2º As instituições de ensino não poderão solicitar que o contratante ou aluno efetue pagamento adicional ou forneça qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento desta Lei.

§ 1º. A não observância das normas dispostas na presente Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) à R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por infração, na reincidência, pagamento em dobro;

III – suspensão das atividades por tempo determinado.

§ 2º. A pena de multa será graduada de acordo com a condição econômica do estabelecimento infrator, levando em consideração a quantidade de alunos e avaliação da autoridade competente.

§ 3º. Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva advertência, para apresentação de recurso junto ao órgão competente.

§ 4º. No caso de indeferimento do recurso, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º. O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de programas sociais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensinará na responsabilização administrativa de seus dirigentes, na conformidade da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ



LEI PROMULGADA Nº. 3.963 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos automotores no âmbito municipal, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a proibição de dispositivos e similares que intensifiquem potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de veículos automotores (motocicletas e carros) no âmbito municipal.

Art. 2º O Poder Executivo será responsável pela fiscalização operacional nas vias e logradouros referente ao descumprimento do artigo 1º, por meio da Guarda Civil Municipal ou outras forças de segurança.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, no que diz respeito as normas complementares e as devidas penalidades à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador João Batista dos Santos Filho

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ**



LEI PROMULGADA Nº 3.964 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Programa Parnaíba Te Quero Verde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Parnaíba, o Programa Parnaíba Te Quero Verde, com o objetivo de incentivar o plantio de árvores e preservação ambiental e melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente irá fazer a distribuição das mudas de plantas aos cidadãos, empresas e instituições que realizarem o plantio e a manutenção de árvores em áreas públicas e privadas do município, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único – A Secretaria de Meio Ambiente também consistirá na concessão de incentivos fiscais e/ou financeiros para as empresas e instituições que realizarem o plantio.

Art. 3º Para serem elegíveis aos incentivos previstos nesta lei, os interessados deverão:

- I – Realizar o plantio de espécies nativas ou adaptadas à região, de acordo com as orientações técnicas disponibilizadas pelos órgãos competentes;
- II – Garantir a manutenção das árvores plantadas, incluindo irrigação, poda, controle de pragas e doenças, pelo período mínimo estabelecido em regulamentação específica;
- III – Comprovar a realização do plantio e da manutenção por meio de relatório e/ou fotos realizadas pelos órgãos municipais responsáveis.

Art. 4º O Poder Executivo, ao regulamentar esta lei, observará os regramentos técnicos expedidos pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ID: 3799

**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ**



LEI PROMULGADA Nº 3.965 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Cadastro de pessoa(s) com deficiência(s), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Parnaíba, o cadastro para pessoa(s) com deficiência(s) física, mental ou sensorial, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O cadastro dos profissionais com deficiência(s) terá base de dados instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência(s)

Parágrafo Único – Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Município, poderá candidatar-se a uma vaga de emprego, desde que inscrita regularmente no Cadastro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ**



LEI PROMULGADA Nº 3.966 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de Carteira Auto Explicativa para promoção da Inclusão dentro das Escolas Municipais do Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição gratuita de Cartilha Auto Explicativa para a Inclusão dentro das Escolas Municipais do Município de Parnaíba.

Parágrafo Único. As cartilhas serão distribuídas nas Unidades Municipais de Ensino no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º A distribuição da Cartilha Auto Explicativa tem por objetivo a informação que esclareça de forma simples e acessível o que é o autismo.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador Edcarlos Gouveia da Silva

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ**



LEI PROMULGADA Nº 3.967 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do "VIVA MULHERES" (Valorizando Iniciativas para Vencer Adversidades e Empreender entre Mulheres) no município de Parnaíba-PI e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "VIVA MULHERES" no município de Parnaíba.

Art. 2º O Programa "VIVA MULHERES" tem por objetivo fomentar o empreendedorismo entre as mulheres do município de Parnaíba, oferecendo suporte técnico e institucional para o desenvolvimento de negócios próprios.

Art. 3º Para alcançar os objetivos deste Programa, fica estabelecido:

- I - A realização de cursos, workshops e palestras voltados para a capacitação empreendedoras mulheres;
- II - A disponibilização de espaços físicos para a realização de feiras e exposições de produtos e serviços produzidos por mulheres empreendedoras;
- III - A criação de uma rede de mentoria, com a participação de mulheres bem-sucedidas no mundo dos negócios, para orientação e apoio às empreendedoras iniciantes;
- IV - A promoção de parcerias com instituições públicas e privadas para a ampliação do acesso a recursos e oportunidades;
- V - A realização de campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância do empreendedorismo feminino.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, fica responsável pela implementação e coordenação do Programa através de suas secretarias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Lei Promulgada de autoria da vereadora Francisca das Chagas Castelo Branco Neta

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ**



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **RONALDO DA SILVA PRADO**
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria da vereadora Francisca das Chagas Castelo Branco Neto

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ID: 3799

**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ**



LEI PROMULGADA Nº. 3.968 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Acrescenta-se o § 5º, ao Art. 21, da Lei Municipal nº 3.270 de 06 de junho de 2018, que "Regulamenta a exploração do serviço de transporte individual de passageiros – TAXI", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o § 5º, ao Art. 21, da Lei Municipal nº 3.270 de 06.06.2018:

"Art. 21.
.....

§ 5º Estabelecer autorizar a utilização de veículos do tipo caminhonele e camioneta, nos serviços de táxi no âmbito do Município de Parnaíba, com capacidade máxima de 06 (seis) passageiros, excetuado o motorista, com peso inferior a 02 (duas) toneladas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **RONALDO DA SILVA PRADO**
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador João Batista Oliveira dos Santos

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ**



LEI PROMULGADA Nº. 3.969 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre o método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich nas instituições de ensino e em outros estabelecimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre a utilização de método de denominado Manobra de Heimlich nos estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental, assim como os locais de recreação (buffets infantis, parques, clubes, hotéis e etc.), em estabelecimentos que ofereçam alimentos para consumo imediato e praças de alimentação de acesso público.

Art. 2º O cartaz de que trata o caput do presente artigo deverá apresentar de forma clara e visível ao público, as informações de procedimento visando o socorro de pessoa com as vias aéreas bloqueadas, ou engasgadas, para evitar que a asfixia resultante cause uma súbita queda de oxigenação que pode levar à morte.

Art. 3º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, contendo informações com ilustrações do passo a passo sobre a Manobra de Heimlich, tanto em adultos como em bebês, além do número de telefone do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU (192).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **RONALDO DA SILVA PRADO**
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ**



LEI PROMULGADA Nº. 3.970 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui no âmbito do Município de Parnaíba a "Campanha Oftalmológica na Escola" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos para alunos da rede pública municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Oftalmológica na Escola, tendo por objetivo promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das escolas públicas do Município de Parnaíba, dando ênfase aos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental.

- I. A campanha de que trata o caput será o caput será desenvolvida pelos órgãos competentes do Município.
- II. Os exames a que se refere o caput serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos que houverem ingressado no ensino fundamental da rede pública municipal.
- III. Para o cumprimento da campanha, o poder executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades e organizações da sociedade civil, que realizem atividades relacionadas a educação.

Art. 2º A coordenação e gestão da referida campanha serão realizadas por grupos especiais compostos por representantes do poder executivo, das unidades básicas de saúde, das diretorias de ensino e das entidades conforme cada caso.

Art. 3º Os alunos que forem detectados problemas de visão deverão ser encaminhados para uma avaliação oftalmológica mais especializada nas unidades de saúde do Município de Parnaíba.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **RONALDO DA SILVA PRADO**
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.971 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de salas de acolhimento exclusivas para mulheres vítimas de violência, nos serviços de saúde próprios, privados contratados ou conveniados que façam parte do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de salas de acolhimento exclusivas para mulheres vítimas de violência nos serviços de saúde próprios, privados contratados ou conveniados que façam parte dos Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os serviços de saúde próprios, privados contratados ou conveniados que façam parte do Sistema Único de Saúde que realizam atendimentos a mulheres vítimas de violência deverão ter sala de acolhimento exclusiva com acesso limitado e garantia de privacidade.

§ 1º O atendimento na sala de acolhimento exclusiva de que trata o caput deverá ser realizado preferencialmente por profissionais capacitados para esse tipo de abordagem, de forma humanizada, com respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, de forma não discriminatória, ficando assegurada a privacidade da mulher vítima de violência.

§ 2º A sala de acolhimento exclusiva de que trata o caput deverá ser preferencialmente situada em local onde ocorra o menor fluxo de profissionais e usuários do serviço de saúde e em nenhuma hipótese poderá ser acessada pelos suspeitos de cometimento de violência contra mulher enquanto a vítima estiver no local.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de Dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ID: 3799



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.972 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui dentro do Município de Parnaíba a política pública de distribuição de adesivos, por parte do Poder Executivo, para carro com a identificação da Pessoa com TEA – Transtorno do Espectro Autista, bem como promover campanha de conscientização no trânsito, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carro com a identificação da Pessoa com TEA – Transtorno do Espectro Autista, no município de Parnaíba.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º O material, adesivo, tem por finalidade identificar o veículo que transporta indivíduo com TEA.

Art. 3º Os motoristas devem ser instruídos para, ao ver algum veículo com o referido adesivo, evitar provocar ruídos sonoros como: buzinas, alto volume de caixas de som, escapamento adulterado, apitos, dentre outros que possam provocar mal-estar nas pessoas com TEA.

Art. 4º O material adesivo, bem como a orientação aos motoristas deverão ser fornecidos pela prefeitura local.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de Dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.973 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Parnaíba para não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Processamento Sensorial – TPS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Parnaíba ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou Transtorno do Processamento Sensorial – TPS, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º A partir da data de publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar às determinações desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de Dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.974 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de matrículas na rede municipal de ensino para alunos com deficiência físico-motora na instituição mais próxima da sua residência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de matrícula escolar para aluno da rede pública municipal de ensino com deficiência físico-motora na instituição mais próxima da sua residência.

Parágrafo Único. A prioridade abrange todos os níveis de ensino oferecidos pelo Município de Parnaíba.

Art. 2º O aluno com deficiência físico-motora apresentará documento comprovando sua debilidade no instante em que fizer a matrícula.

Art. 3º As instituições de ensino garantirão a permanência de alunos com deficiência físico-motora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos e equipamentos para o devido desempenho acadêmico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de Dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.975 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre instituir o Programa Banca do Esporte no Município de Parnaíba e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre instituir o Programa Banca do Esporte no Município de Parnaíba.

Art. 2º O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de Parnaíba.

Art. 3º São diretrizes do Programa Banca do Esporte:

I – Incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados adequados à prática de atividade física e materiais esportivos;
II – Beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática de atividades esportivas.

Art. 4º O Programa Banca do Esporte será implementado mediante:

I – Realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;
II – Cadastro dos projetos sociais que receberão calçados e materiais esportivos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá formalizar convênios e parcerias com entidades, públicas e privadas, disposta a colaborar com o Programa Banca do Esporte.

Art. 6º Os critérios de distribuição de calçados e materiais esportivos ficarão a cargo do Poder Executivo municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 27 de Dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ID: 3799



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.976 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Determina a criação do Programa Cidade Amiga do Idoso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Cidade Amiga do Idoso com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população acima de 60 (sessenta) anos, proporcionando-lhes condições para um envelhecimento saudável e de longevidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Cidade Amiga do Idoso:

I – Oferecer assistência humanizada e multiprofissional aos idosos;
II – Realizar trabalho integrado entre as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, visando atendimento integral;
III – Implantar projetos que gerem melhor qualidade de vida à população acima de 60 anos;
IV – Promover ações que garantam o bem-estar biopsicossocial dos idosos;
V – Oportunizar espaços para prática de esportes, atividades culturais, saúde e lazer à população idosa;
VI – Desenvolver atividades que promovam a reeducação alimentar;
VII – Garantir o exercício pleno da cidadania.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias público/privada, para os fins de cumprimento integral da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 27 de Dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.977 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Normatiza, no âmbito do município de Parnaíba, os serviços de saúde – controle de vetores e pragas urbanas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei normatiza os serviços das Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbana, no âmbito do município de Parnaíba.

Art. 2º O serviço de manejo orientado de vetores e pragas urbanas envolvendo a utilização de desinfestantes domissanitários de uso profissional somente poderá ser executado, nos limites do Município, por empresas especializadas em atividades de imunização e controle de vetores e pragas, devidamente licenciadas junto aos Órgãos Municipais competentes.

Art. 3º É requisito indispensável para o funcionamento das Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas a Licença Sanitária expedida pela Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

§ 1º O serviço de controle de vetores e pragas envolvendo a utilização de desinfestantes domissanitários de uso profissional, somente poderá ser executado por entidades especializadas devidamente licenciadas junto a Gerência de Vigilância Sanitária.

§ 2º As empresas mencionadas no caput deste artigo poderão atuar em domicílios e nas suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou privados, em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços de saúde, transporte coletivo, outros veículos e ambiente afins.

§ 3º Na execução de serviços de desinsetização, descupinização e desratização, a empresa deverá adotar as medidas necessárias para minimizar o impacto ambiental considerando:

- I – regiões onde o lençol freático for muito próximo do nível do solo, (particularmente regiões litorâneas);
- II – áreas de preservação ambiental;
- III – áreas de mananciais e
- IV – áreas onde há tratamento de esgoto individual, utilizando fossas sépticas.

Art. 4º O contrato social, identificado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), deverá ter explícito como objeto social que a expressa exceto, como atividade principal, à Imunização e Controle de Vetores e Pragas Urbanas, sendo facultado constar o nome de fantasia da empresa.

Parágrafo único. É vedado que a empresa apresente a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de controle de pragas como atividade secundária.

Art. 5º As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

§ 1º As instalações das empresas deverão atender as exigências legais vigentes quanto à edificação e os requisitos técnicos concernentes aos estabelecimentos de trabalho em geral, definidos pelo Ministério do Trabalho, no que lhes for aplicável.

Lei Promulgada de autoria do vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

§ 2º. A edificação terá ainda área e construção adequada para facilitar as operações relativas às atividades propostas e sua manutenção, com espaço de estocagem e diluição dos produtos, armazenagem de embalagens vazias, guarda de equipamentos de aplicação e proteção individual, devendo obedecer às seguintes condições:

- I – local independente para armazenamento dos desinfestantes e praguicidas, de acordo com o volume existente;
- II – local para a guarda dos equipamentos de aplicação e de proteção individual, devidamente identificado;
- III – local adequado e separado para armazenar substâncias inflamáveis com risco de explosão, quando houver;
- IV – local para armazenagem adequada de embalagens vazias;
- V – local destinado à diluição ou fracionamento dos praguicidas ou ainda ao preparo de formulações com mesa ou bancada com tampo e pés revestidos com material liso, impermeável, lavável e resistente à ação dos solventes e demais produtos químicos;
- VI – tanque dotado de instalação hidráulica, para a higienização do equipamento de aplicação e diluição de produtos;
- VII – vestiário, com instalações sanitárias, chuveiros, de acordo com a legislação vigente; e ainda com armário para cada funcionário, dotado de dois compartimentos independentes sendo um para roupa limpa e outro para roupa impregnada de praguicida.
- VIII – equipamento de proteção coletiva contra incêndio e lava-olhos para segurança do trabalhador nos locais onde os praguicidas estão armazenados ou são manipulados;
- IX – ventilação e iluminação adequadas;
- X – armazéns e armários adequados, aparelhos, utensílios vasilhames necessários às suas finalidades.

Art. 6º Os veículos das Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas deverão ter ser execução dos serviços, com identificação do nome da empresa, adequado e adaptado ao funcionamento para a locomoção de aplicadores, com espaço separado para os equipamentos de aplicação e produtos, bem como, para os funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso de motocicleta com reboque e/ou carrocinha, estes deverão seguir as recomendações contidas no caput deste artigo.

Art. 7º Toda empresa controladora de vetores deve manter em seu quadro de funcionários 01 (um) responsável técnico, legalmente habilitado, de nível superior ou médio profissionalizante, com treinamento específico na área de controle de vetores e pragas urbanas, que responderá pela qualidade, eficácia, segurança e supervisão dos serviços prestados, treinamento de funcionários e especificação da aquisição e do uso de produtos desinfestantes domissanitários de uso profissional.

§ 1º Para a categoria de responsável técnico é obrigatória contratação de profissional de nível superior ou técnico profissionalizante com treinamento específico na área de controle de vetores e pragas urbanas, que detenha informações referentes à toxicologia, hábitos e características dos vetores e pragas urbanas, compreendendo o risco epidemiológico, equipamentos e métodos de aplicação, produtos, composição e uso, conhecedor de cautelas que objetivem evitar danos e minimizar os riscos à saúde do usuário do serviço, do operador, sem qualquer prejuízo ao meio ambiente.

Lei Promulgada de autoria do vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

§ 2º O responsável técnico responde pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfetantes domissanitários utilizados e para atendimento direto aos clientes da empresa.

§ 3º É admissível que o proprietário da empresa assuma a função de responsável técnico, desde que o mesmo seja legalmente habilitado, de nível superior ou médio profissionalizante, com treinamento específico na área de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional.

§ 4º Os aplicadores de desinfetantes domissanitários deverão:

a) estarem capacitados para desempenharem a função de armazenamento, manipulação, transporte e aplicação de desinfetantes domissanitários. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico.

b) possuir identificação: cartelinha de habilitação da empresa ou crachá de identificação.

Art. 8º Compete às Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas:

I – responsabilizar-se pelo treinamento dos seus funcionários, para habilitá-los à execução das atividades descritas no item a, mantendo registros dos treinamentos efetuados;

II – atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPIs estabelecidas pelo mesmo, e ainda:

a) possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade envolva desinfetantes domissanitários;

b) selecionar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida;

c) estabelecer programa de treinamento dos aplicadores definidos pelas Normas de Segurança mencionadas e quanto à correta utilização e conservação dos EPIs, tem como orientar os funcionários sobre as limitações de proteção que o EPI oferece; e

d) manter registro dos treinamentos citados no item c.

III – adquirir e disponibilizar EPIs adequados para as execuções de suas funções;

IV – a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece pelas normas do Ministério do Trabalho;

V – possibilitar aos aplicadores após a execução do serviço, a remoção dos resíduos de desinfetantes que possivelmente entraram em contato com a pele e com a vestimenta, através de banho e troca de roupa;

VI – a responsabilidade pela lavagem dos uniformes utilizados no serviço de controle de vetores e pragas, podendo delegar a os próprios funcionários ou a serviços especializados de terceiro; e

VII – orientar e supervisionar esta lavagem, através de procedimentos escritos e registros, para que seja adequada e segura.

Art. 9º As Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas somente poderão utilizar produtos desinfetantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

Lei Promulgada de autoria do vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ID: 3799

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

§ 1º Os desinfetantes domissanitários, deverão ser armazenados em embalagem original, devidamente identificada com o rótulo do fabricante.

§ 2º Qualquer embalagem contendo desinfetantes domissanitários deverá ser armazenada adequadamente, devidamente identificada com o rótulo onde consta com exatidão a designação científica, a composição qualitativa e a quantitativa do conteúdo, além dos principais efeitos agudos e crônicos à saúde e o nome do fabricante.

§ 3º Não será permitida a utilização de substâncias aromatizantes ou outros aplicativos atrativos associados às iscas rodenticidas que possibilite que o produto seja confundido com alimento.

Art.10. Deverão existir procedimentos de armazenamento e manuseio dos materiais, que estabeleçam as condições adequadas e evitem sua deterioração ou quaisquer danos aos mesmos, assim como os critérios de segurança para toda a operação.

§ 1º Os produtos devem ser identificados a fim de evitar misturas e estarem dispostos de forma a favorecer sua utilização.

§ 2º Os inseticidas deverão ser armazenados separados fisicamente dos rodenticidas.

§ 3º Embalagens vazias, passíveis de triplo lavagem, deverão ser armazenadas já limpas, e as que não forem passíveis de lavagem serão armazenadas para sua destinação posterior à logística reversa. Podendo ser armazenada na empresa por um período não superior a um ano.

§ 4º O transporte de praguicidas somente poderá ser feito em veículos de uso exclusivo da empresa, dotado de compartimento que isole os praguicidas (produtos químicos) dos ocupantes dos veículos.

§ 5º O veículo apresentará, em local visível, através de adesivo de identificação de que está transportando praguicidas em recipiente adequados.

§ 6º Os desinfetantes domissanitários somente poderão ser transportados para o local de aplicação na embalagem original do fabricante, ou fracionado em recipiente resistente para o transporte, tais como metálicos ou de plástico ou de plástico rígido reforçado, devidamente fechado e identificado, para a diluição no local. As iscas granuladas rodenticidas deverão estar acondicionadas e devidamente identificadas e em recipientes adequados para transporte.

§ 7º Em cada veículo deve ter uma pasta com todas as fichas de informação de segurança dos produtos domissanitários transportados, para uso e para possível fiscalização dos órgãos fiscalizadores.

§ 8º É vedado o transporte produtos desinfetantes domissanitários em veículos de uso coletivos públicos.

§ 9º O equipamento de aplicação de desinfetantes domissanitários deverá ser adequado ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso.

§ 10. Os equipamentos de aplicação de uso da empresa devem estar todos com os adesivos de identificação de logomarca da empresa. Esse procedimento se faz necessário para facilitar a identificação quando da possível fiscalização de órgãos fiscalizadores e o apreensão de produtos/equipamentos em transporte e serviço.

§ 11. A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.

Lei Promulgada de autoria do vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

§ 12. A aplicação de produtos com as suas manutenções, deverá ser supervisionada e orientada pelo responsável técnico.

§ 13. Todas as empresas deverão possuir Manual de Procedimentos, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, que contemple todas as etapas envolvidas no desenvolvimento desta atividade. O referido manual deverá estar disponível a todos os funcionários, contendo basicamente os seguintes tópicos:

a) as condições adequadas para armazenamento/preparo dos desinfetantes domissanitários;

b) métodos de aplicação, respectivos equipamentos e os cuidados para a manutenção dos mesmos;

c) recomendações e cuidados prévios à aplicação, durante a execução dos serviços e após sua conclusão que visem a proteção à saúde do trabalhador e do usuário do serviço;

d) procedimentos referentes aos manuseio e descarte das embalagens vazias dos desinfetantes e outros resíduos.

§ 14. A manipulação e aplicação de desinfetantes domissanitários de uso profissional deverá ser efetuada de modo a garantir a segurança tanto dos operadores quanto dos usuários do serviço e do meio ambiente.

§ 15. As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final.

Art. 11. As embalagens, recipientes e equipamentos utilizados no acondicionamento, formulação e aplicação de desinfetantes domissanitários, deverão ser triplicados lavados imediatamente após o uso e, quando do seu descarte, deverão ser previamente inutilizados. A triplice lavagem deve ser aplicada a produtos que apresentem solubilidade em água, de modo que possam ser devidamente removidos da embalagem.

§ 1º As embalagens, recipientes e equipamentos utilizados no acondicionamento, formulação e aplicação de desinfetantes domissanitários, devidamente triplicados lavados e inutilizados, deverão ser dispostos de forma adequada à saúde humana e ao meio ambiente de acordo com as normas estaduais pertinentes e, na falta dessas, de acordo com as normas federais.

§ 2º Quanto ao descarte de produtos químicos com prazo de validade vencido, o mesmo deverá ser devolvido para o respectivo fornecedor/fabricante e deverá atender a Legislação Ambiental vigente.

§ 3º Em hipótese alguma será reaproveitada a embalagem de praguicida para qualquer fim.

Art. 12. Toda e qualquer forma de propaganda de empresa especializada deve conter claramente a identificação dela junto aos órgãos licenciadores competentes, bem como o número da sua licença, tendo como vedações:

I – não provocar temor, angústia ou utilizar expressões ou imagens sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

II – não publicar mensagem tais como: "Aprovado", "Recomendado por especialista", "Demonstrado em ensaios científicos", "Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária", "Ministério da Saúde", ou órgão congêneres Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Anvisa; e

III – não sugerir ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizar expressões tais como: "inócuo", "seguro", "atóxico" ou "produto natural", exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na Anvisa.

Lei Promulgada de autoria do vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Parágrafo único. As firmas serão obrigadas a mencionar em todos os seus materiais de publicidade de qualquer tipo, incluindo os letreiros de frente a fachada e os ornamentos, o número da Licença Sanitária de Funcionamento, concedida pelo Órgão municipal competente municipal, com observância as normas contidas nesta Lei.

Art. 13. Deverá ser realizada uma avaliação prévia que determinará as pragas a serem controladas, bem como o trabalho a ser realizado, os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados. Esta avaliação dará origem a elaboração de uma Ordem de Serviço (OS).

§ 1º Os serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas só poderão ser executados, mediante o procedimento da Ordem de Serviço (OS) supramencionada.

§ 2º Deverá ser emitida uma Ordem de Serviço para cada imóvel a ser tratado, inclusive nos casos de contrato do serviço que envolva mais de um imóvel do mesmo cliente.

§ 3º Os formulários da Ordem de Serviço deverão ser emitida em duas vias, sendo a primeira entregue ao cliente, que registrará seu recebimento na segunda via.

§ 4º A Ordem de Serviço poderá, também, ser enviada via e-mail, impresso ou através de aplicativo de conversa, podendo ser no formato PDF.

§ 5º As segundas vias das Ordens de serviço ou o arquivo digitalizado deverão ser arquivadas na empresa, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da emissão.

§ 6º Todas as execuções de serviços, manutenções e revisões de serviço, deverão ser registradas em Ordem de Serviço, bem como os produtos utilizados e locais tratados.

§ 7º As empresas serão obrigadas a fornecer um certificado ou comprovante de execução do serviço, imediatamente após a execução do serviço, contendo todas as informações.

§ 8º O prazo de garantia do serviço prestado dependerá da avaliação técnica, efetuada pela empresa e deverá constar no certificado, não podendo ser superior a noventa dias.

§ 9º Em caso de contratos superiores ao prazo de 90 (noventa) dias o certificado deverá ser atualizado a cada trimestre se baseando no último vencimento.

§ 10. É vedada a utilização de nota fiscal como documento de certificação e garantia de serviço.

Art. 14. Toda e qualquer empresa que pretender participar de processo de licitação, pregões, leilões e dispensa para prestar serviços ao Município de Parnaíba, deve cumprir as normas contidas nesta Lei, no que se refere a renovação da licença sanitária e ao ato da primeira licença sanitária de uma nova empresa na cidade.

§ 1º As exigências dessa lei devem ser seguidas à risca quanto a elaboração de editais para os serviços das controladoras de pragas ao município.

§ 2º As empresas que não cumprirem as exigências dessa lei não poderão participar dos editais para a contratação dos serviços das controladoras de pragas ao município.

Art. 15. O descumprimento da normalização estabelecida pela presente Lei, parcial ou totalmente, sujeitará o infrator à aplicação de advertência e multa nos termos do Código Sanitário do Município e demais sanções previstas na Legislação vigente.

Lei Promulgada de autoria do vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

- Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.


 Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
 Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


 Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
 1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ID: 3799

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.978 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui, no âmbito do Município de Parnaíba, o "Programa de Busca Ativa – De volta a Escola", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Busca Ativa – De volta a Escola", no âmbito do Município de Parnaíba/PI.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo é dirigido às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos adultos e, ainda, aos idosos que esteja fora das escolas, em razão de infrequência, inaccesso ou evasão escolar.

Art. 2º A instituição do "Programa de Busca Ativa – De volta a Escola" dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município e análise da conveniência e do interesse público.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se fora da escola aqueles que:

- I – não possuem acesso às escolas da rede municipal de ensino;
- II – não estão matriculados devido à múltiplos fatores psicossociais;
- III – possuem acesso a unidade escolar e estão matriculados, mas não frequentam regularmente as atividades escolares;
- IV – abandonaram ou evadiram o sistema educacional; e
- V – foram afetados por situação de calamidade pública, desastres ambientais, epidemias e/ou situação de crise sanitária com riscos a sua saúde e seus familiares e não participam de nenhum programa educacional oficial estruturado.

Art. 4º São objetivos do "Programa de Busca Ativa – De volta a Escola".

- I – enfrentar a problemática de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que estejam fora da escola ou em risco de evasão no Município, através de protocolos de ações intersetoriais e territoriais;
- II – promover ações para identificação e localização de alunos fora da escola, por meio das estratégias de busca ativa, mobilização social e articulação intersetorial;
- III – promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da questão do aluno fora da escola;
- IV – promover a articulação entre secretarias municipais de educação, assistência social, saúde, juventude, trabalho e renda, entre outras, com foco na efetivação do direito à educação, através do acesso e permanência dos educandos nos equipamentos escolares e o fortalecimento da rede de proteção integral das crianças e adolescentes;

Lei Promulgada de autoria do vereador José Geraldo Alencar Filho

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PIMUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

V – aprimorar e manter atualizado um cadastro unificado sobre a exclusão escolar, relacionando as informações das secretarias municipais, bem como de entidades da sociedade civil, relativas a evasão escolar de todos os segmentos atendidos;

VI – garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas a busca ativa de matriculas;

VII – aprimorar a sistematização de diagnósticos situacionais e uma base de dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de infrequência e fora da escola;

VIII – desenvolver e incentivar ações de chamada pública para matriculas escolares, utilizando canais de comunicação como televisão, rádio, carro de som, cartazes e propagandas em jogos e eventos públicos, considerando o público não leitor e pessoas com deficiências; e

IX – garantir a realização de busca ativa local, nos bairros e residências de alunos evadidos, infrequentes ou fora da escola, de modo a iniciar o atendimento para reinserção escolar.

Art. 5º O "Programa de Busca Ativa – De volta a Escola" têm como princípios:

- I – respeito e dignidade dos indivíduos que estão fora da escola e em risco de evasão e compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito, discriminação e exclusão social;
- II – reconhecimento da criança, do adolescente e adultos como sujeitos de direitos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Plano Municipal de Educação;
- III – busca da equidade no acesso a educação;
- IV – garantia da diversidade de tratamento das famílias para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos e alunas que apresentam diferentes necessidades;
- V – respeitar as autonomias das crianças, adolescentes, adultos e idosos e seus familiares considerando o desejo de aprender e suas trajetórias de vida;
- VI – valorizar as formas de expressão, do exercício da criatividade, da construção de identidades plural e solidárias; e
- VII – garantia da proteção dos dados individuais do público-alvo do programa.

Art. 6º O "Programa de Busca Ativa – De Volta a Escola" se constituirá como política pública permanente para o desenvolvimento de ações efetivas que possam impactar, significativamente, na redução das taxas de evasão e infrequência escolar.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

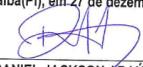
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei Promulgada de autoria do vereador José Geraldo Alencar Filho

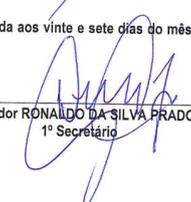
Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PIMUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.


 Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
 Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


 Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
 1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador José Geraldo Alencar Filho

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.979 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Eleva a entidade beneficente de direito privado, o Projeto Celebrando a Prevenção do Reino à categoria de patrimônio cultural e Imaterial do Município de Parnaíba(PI)".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Eleva-se a categoria de Patrimônio Cultural e Imaterial deste município a entidade beneficente de direito privado, PROJETO CELEBRANDO A PREVENÇÃO DO REINO, fundada em 19.02.2019, inscrita no CNPJ 35.150.252/0001-81.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas ao longo de cinco anos de existência do PROJETO CELEBRANDO A PREVENÇÃO DO REINO são consideradas manifestações da assistência social e direito humanos de educação de nossa cidade.

Art. 3º - Consideram-se patrimônio Cultural Imaterial de Parnaíba, as expressões e manifestações vinculadas ao PROJETO CELEBRANDO A PREVENÇÃO DO REINO como:

- I. Seus Estatutos
- II. Sua sede administrativa
- III. Seus sócios e componentes
- IV. Seus símbolos e marcas

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Parnaíba poderá fomentar as atividades culturais, de assistência social e direito humanos de educação do Projeto Celebrando a Prevenção Grêmio, inclusive mediante o patrocínio de publicidade institucional, divulgando a sua terra, suas funções, os seus valores, a sua história e sua cultura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador João Batista dos Santos Filho

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.980 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais voltados as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em áreas de bens de uso comum de âmbito do Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei obriga dentro do Município de Parnaíba que o Poder Executivo Municipal crie espaço sensorial para pessoas diagnosticadas com transtorno de espectro autista (TEA), nos Bens Públicos de uso comum do povo.

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se:

- I - Espaço sensorial: Espaço específico para atender as demandas das pessoa com TEA;
- II - Sala de acomodação sensorial para dar suporte para momentos de crise com também possibilitar momentos de relaxamento e conforto para as crianças com estrutura física lúdica e iluminação leve.

Art. 3º Os espaços sensoriais de que trata esta lei, serão destinados ao público diagnosticado com TEA, devendo conter:

- I. Estrutura física lúdica com iluminação leve;
- II. Piso emborrachado (Tatame EVA);
- III. Almofadões de espuma;
- IV. Piscina de bolinha ou equipamento similar;
- V. Cabaninha ou equipamento similar;
- VI. Parede com texturas adequadas ao público;
- VII. Brinquedos sensoriais em madeira.

§ 1º - Os Bens de Uso Comum do Povo de que trata o caput deste artigo são:

- I - Praças
- II - Rodovias
- III - Ruas
- IV - Parques Municipais
- V - Estádios Municipais
- VI - Demais locais públicos

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ



Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá formalizar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.981 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a criação de Centros de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominada Centro de Referência DO AUTISTA.

Art. 2º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promoverá:

- I - Atendimento psicossocial;
- II - Atendimento médico e agendamento de consultas;
- III - Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - Ações de inclusão social;
- V - Ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- VI - Ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII - Atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA em terapias com animais);
- VIII - Fonoaudiologia;
- IX - Pediatria;
- X - Fisioterapia;
- XI - Psicologia;
- XII - Neurologia.

Art. 3º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá:

- I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;
- II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º O Poder Executivo, poderá regulamentar esta lei no que couber.

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ID: 3799

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.982 DE 27 de dezembro DE 2024.

Dispõe sobre a criação de Redes de Apoio Familiar para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Parnaíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Parnaíba, a criação de Redes de Apoio Familiar destinadas a oferecer suporte psicológico, troca de experiências e informações sobre recursos disponíveis para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Redes de Apoio Familiar: conjuntos organizados de serviços que promovem o suporte emocional, informativo e prático às famílias de pessoas com TEA, facilitando o acesso a recursos de saúde, educação, assistência social e quaisquer outros pertinentes ao bem-estar e inclusão social dessas pessoas e suas famílias.

Art. 3º As Redes de Apoio Familiar têm por objetivos:

I - Proporcionar suporte psicológico a familiares de pessoas com TEA, por meio de atendimentos individuais, grupos de apoio e outras modalidades terapêuticas adequadas.

II - Fomentar a troca de experiências e informações entre as famílias, criando um ambiente de apoio mútuo.

III - Informar e orientar sobre os recursos disponíveis nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos jurídicos, visando à plena inclusão social da pessoa com TEA.

IV - Capacitar familiares e cuidadores sobre aspectos relacionados ao TEA, promovendo melhores práticas de cuidado e interação.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 27 de dezembro de 2024.Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PIMUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3983. DE 27 de dezembro DE 2024.

Institui o Programa Esportes que Transformam do Município de Parnaíba, junto Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Esportes que Transformam, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. O Esportes que transformam tem como principal objetivo a prática esportiva social entre os cidadãos na cidade de Parnaíba, proporcionando atividades para o desenvolvimento esportivo, socioemocional e psicológico entre os participantes em situações de vulnerabilidade social (baixa renda).

Art. 2º O programa terá como foco crianças, adolescentes e jovens de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios com entidades público/privada, sociedades e associações regularmente constituídas e em conformidade com as diretrizes político-esportivas traçadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º O Poder Executivo, poderá regulamentar esta lei no que couber;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PIMUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.984 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria e define a Política Municipal de videomonitoramento de Parnaíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de videomonitoramento de Parnaíba (PMVP), com o propósito de normatizar o monitoramento por imagens das vias públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, veículos, equipamentos e eventos públicos no Município e outros de interesse público.

CAPÍTULO I
Das Normas Gerais

Art. 2º - A PMVP visa à captação de imagens e ao tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, mantendo o estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.

Art. 3º - A PMVP tem por objetivo o aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltados para o atendimento das demandas rotineiras e emergenciais no município.

Art. 4º - A PMVP abrange aplicações diversificadas conforme o interesse público municipal, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança preventiva e ostensiva, proteção e defesa civil, saúde, assistência social, obras públicas, polícia administrativa, entre outros.

Art. 5º - Diante de emergências ambientais ou de causas humanas que exijam ações de Proteção e Defesa Civil, o monitoramento deverá ser prioritariamente coordenado pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação das Forças de Segurança.

Art. 6º - A instalação das câmeras de videomonitoramento poderá ser precedida de autorização da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação das Forças de Segurança.

Art. 7º - A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação das Forças de Segurança, que poderá atuar em colaboração com os Órgãos e Instituições que compõem o Comitê de Gestão da Política Municipal de Videomonitoramento.

Seção I
Das Diretrizes

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 8º - São diretrizes da Política Municipal de videomonitoramento de Parnaíba:

- I - Gestão e processamento de imagens, a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências;
- II - Prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo sistema;
- III - comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como administrativos que por casualidade sejam captadas pelo sistema, respeitadas às formalidades, mediante a devida autorização ou requisição legal direcionada ao Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação das Forças de Segurança;
- IV - Cooperação e integração com órgãos de segurança pública, de socorro e atendimento emergencial, com o Poder Judiciário e com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do município;
- V - Regulamentação das iniciativas comunitárias de videomonitoramento, visando ao aproveitamento, eventual, em situações de interesse público.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação das Forças de Segurança, desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do Sistema de videomonitoramento, mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Art. 10 - Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos, serão elaboradas as cópias do evento a serem remetidas com a maior urgência possível à autoridade responsável com cópia das imagens correspondentes aos fatos precluídos.

CAPÍTULO II

Do Comitê de Gestão da Política Municipal de videomonitoramento de Parnaíba

Art. 11 - A gestão dessa Política Municipal será integrada e realizada por um Comitê formado pelo seguinte colegiado:

- I - Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação das Forças de Segurança
- III - Representante da Guarda Civil Municipal de Parnaíba;
- IV - Representante da Polícia Militar do Estado de Piauí;
- V - Representante da Delegacia de Polícia Civil do Estado de Piauí;
- VI - Representante do Poder Judiciário no Município, quando necessário;
- VII - Representante do Bombeiro Militar do Estado do Parnaíba;
- VIII - Representante do Ministério Público;
- IX - Representante da Delegacia da Polícia Federal
- X - Representante da Polícia Rodoviária Federal

§1º Poderão integrar a Gestão de Política Municipal de videomonitoramento de Parnaíba, outros membros convidados conforme a necessidade e a pertinência temática, desde que respeitados os limites de suas atribuições e atendidas as diretrizes gerais desta lei e das diretrizes nacionais para a Política de Segurança Pública.

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ID: 3799



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

§2º Outros órgãos poderão participar do Colegiado Gestor da PMVP, conforme interesse municipal.

§3º A gestão integrada, prevista no caput deste artigo, compreende o planejamento, a implantação, a manutenção, a evolução e a expansão dos sistemas de videomonitoramento.

§4º O Município centralizará a gestão e o controle da PMVP na sede da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação das Forças de Segurança, a fim de racionalizar recursos e aprimorar suas aplicações.

Art. 12 - A implantação de sistemas de videomonitoramento público será avaliada pelo Colegiado Gestor da PMVP, mediante relevante interesse público e social, observando viabilidade técnica e a capacidade orçamentário-financeira do município.

§ 1º O interesse público e social, citado no caput deste artigo, fundamenta-se na recorrência de registros oficiais de eventos, contravenções e/ou ilícitos e adversidades na localidade em que se pretende implantar os sistemas de videomonitoramento.

§ 2º A viabilidade técnica a ser observada diz respeito aos aspectos físicos do ambiente e à facilidade de conectividade do ponto a ser monitorado pelo sistema municipal, devendo sua implantação, evolução e expansão contemplar:

- I - Comprovação do interesse público social, representada pelos dados estatísticos oficiais;
- II - Tipo de projeto a ser realizado: implantação, evolução ou expansão;
- III - Verificação de viabilidades e facilidades locais para implantação;
- IV - Previsão orçamentário-financeira respectiva ao tipo de projeto.

Art. 13 - Por deliberação do Comitê de Gestão da Política Municipal de videomonitoramento, poderá ser cedido o acesso em tempo real para autoridades policiais, mediante termo de confidencialidade da autorização ao acesso individual do superior hierárquico ou responsável do Órgão.

Art. 14 - A instalação das câmeras de vigilância ou do videomonitoramento deverá observar as decisões exaradas pelos órgãos e instituições que compõem o Comitê de Gestão de PMVP, mediante:

- I - Identificação do tipo de infração criminal predominante na área;
- II - Caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade do bairro e da cidade;
- III - Definição de estratégias e táticas policiais a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras;
- IV - Apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância.

Art. 15º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.985 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Parnaíba a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Parnaíba devem inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único: Entende-se por privados os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares.

Art. 2º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I - Advertência formal;
- II - Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Parnaíba, em caso de reincidência;
- III - Suspensão de Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.986 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria e define a Política Municipal de apoio a prática de atividade física em vias públicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de apoio a prática de atividade física nas vias públicas como propósito a prevenção de diversas patologias, ao combate ao sedentarismo.

Parágrafo Único: As modalidades a serem praticadas na referida Via Pública serão a Caminhada, Corrida de Rua e Pedalada.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a reservar uma via pública aos domingos para a promoção da prática de atividades físicas.

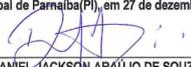
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica responsável pela escolha da via pública a ser reservada aos domingos, de acordo com o art.2º.

Art. 4º - A Secretaria Municipal competente fará toda a organização do trânsito, para que não haja transtornos aos transeuntes.

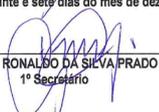
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.


 Vereador DANIEL-JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
 Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


 Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
 1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador André Silva Neves

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ID: 3799

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.987 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a supressão de trecho na redação do caput art. 53, e suprime o parágrafo único bem como o inciso I e II, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 (Lei 3.875, de 09 de janeiro de 2024) no município de Parnaíba-PI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 53 da Lei de Diretrizes Orçamentárias passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. A Transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público.

Art. 2º Suprime-se o parágrafo único do art. 53, bem como seus incisos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 27 de dezembro de 2024.


 Vereador DANIEL-JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
 Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi Promulgada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


 Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
 1º Secretário

Lei Promulgada de autoria do vereador José Alves de Sousa Filho

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Interino

Ruben Sousa Ferreira
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

Bruno do Nascimento Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafel Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Miriam de Araújo Souza
Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Gabriela Alves dos Santos
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Suely Pinheiro Araripe
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

